

IX. Apoiar a realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em

conta quando da elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;

X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à

distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI. Apoiar a realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII. Sensibilizar os gestores locais para a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII. Emitir Parecer sobre as questões elencadas;

XIV. Promover atividades que possibilitem averiguar junto às escolas e na comunidade a execução do Programa no município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º - Compete aos membros do Conselho:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V. Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII. Obedecer às normas regimentais;

VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X. Justificar seu voto, quando for o caso;

XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.